



Regimento

Conselho Municipal de Educação de Cascais



Índice

ARTIGO 1.º - NATUREZA E OBJETIVOS	2
ARTIGO 2.º - COMPETÊNCIAS	2
ARTIGO 3.º - COMPOSIÇÃO	3
ARTIGO 4.º - COMISSÃO PERMANENTE	4
ARTIGO 5.º - PRESIDÊNCIA	5
ARTIGO 6.º - PERIODICIDADE	6
ARTIGO 7.º - CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES	6
ARTIGO 8.º - QUÓRUM	7
ARTIGO 9.º - USO DA PALAVRA	· 7
ARTIGO 10.º - DELIBERAÇÕES	· 7
ARTIGO 11.º - POSSE	· 7
ARTIGO 12.º - DURAÇÃO DO MANDATO	· 7
ARTIGO 13.º - SUBSTITUIÇÃO	· 8
ARTIGO 14.º - FALTAS	· 8
ARTIGO 15.º - PERDA DE MANDATO	8
ARTIGO 16.º - ATAS DAS REUNIÕES	8
ARTIGO 17.º - ALTERAÇÕES AO REGIMENTO	9
ARTIGO 18.º - CASOS OMISSOS	· 9
ARTIGO 19.º - PRODUÇÃO DE EFEITOS	9



O Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, instituiu o Conselho Municipal de Educação, determinando a sua composição e regulando as suas competências, estipulando no seu artigo 60.º que as regras de funcionamento constam de Regimento a aprovar pelo próprio Conselho.

Nestes termos, é aprovado o Regimento de Funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Cascais.

Artigo 1.º - Natureza e Objetivos

- 1. O Conselho Municipal de Educação de Cascais, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção e adoção de padrões de eficiência e de eficácia, na gestão do mesmo.
- O Conselho é um órgão independente e funciona junto à Câmara Municipal de Cascais, a quem, através do Departamento de Educação, compete assegurar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Artigo 2.º - Competências

- 1. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, compete ao Conselho deliberar promover e atuar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da Carta Educativa, que deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
 - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município de Cascais e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de Ação Social Escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;



- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais, da organização de Atividades de Enriquecimento Curricular, da Qualificação Escolar e Profissional dos jovens e da promoção de ofertas de Formação ao Longo da Vida, do desenvolvimento do Desporto Escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- j) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.
- Compete, ainda, analisar o funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e de Ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
- 3. Para o exercício das competências devem os seus membros disponibilizar a informação que possuam relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º - Composição

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente de Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da Educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- g) Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e da Escola com Contrato de Associação da área do município.
- 2. Integram ainda o Conselho os seguintes representantes:
 - a) Dois representantes das instituições de Ensino Superior público;
 - b) Um representante das instituições de Ensino Superior privado;
 - c) Um representante do Pessoal Docente do Ensino Secundário público;
 - d) Um representante do Pessoal Docente do Ensino Básico público;
 - e) Um representante do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar pública;



- f) Um representante de cada um dos Conselhos Pedagógicos dos Agrupamentos de Escolas e da Escola com Contrato de Associação;
- g) Dois representantes dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico e Secundário privados;
- h) Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- i) Um representante das Associações de Estudantes;
- j) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvam atividade na área da Educação;
- k) Um representante dos Serviços Públicos de Saúde;
- Um representante dos Serviços de Segurança Social;
- m) Um representante do Centro de Emprego e Formação Profissional;
- n) Um representante dos Serviços Públicos da área da Juventude e Desporto;
- o) Dois representantes das Forças de Segurança;
- p) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.
- Os representantes do Pessoal Docente dos Estabelecimentos de Educação e Ensino serão eleitos pelos Docentes do respetivo grau de ensino, em assembleias convocadas especificamente para o efeito.
- 4. Os representantes de cada um dos Conselhos Pedagógicos dos Agrupamentos de Escolas e da Escola com Contrato de Associação são eleitos pelos membros do Conselho Pedagógico, não podendo ser designado o Diretor.
- 5. Os representantes dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico e Secundário privado, das Associações de Estudantes e das Instituições Particulares de Solidariedade Social são eleitos em assembleias convocadas especificamente para o efeito.
- 6. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidados a estar presente nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise, sem direito a voto.
- 7. O Presidente da Câmara Municipal (ou seu substituto) pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa, sem qualquer direito de voto.
- 8. Os representantes dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico e Secundário privado, das associações de estudantes e das instituições particulares de solidariedade social, podem fazerse acompanhar, caso tenha sido previsto na eleição, por um elemento suplente, mas sem direito a voto.

Artigo 4.º - Comissão Permanente

- 1. É constituída uma Comissão Permanente do Conselho com a seguinte composição:
 - a) Dois representantes da Câmara Municipal designados pelo Presidente da Câmara;
 - b) Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e da Escola com Contrato de Associação da área do município;



- c) Dois representantes dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico e Secundário privados com assento no Conselho;
- d) Um representante dos Pais e Encarregados de Educação com assento no Conselho;
- e) Um representante das Associações de Estudantes com assento no Conselho.
- 2. É da responsabilidade da Comissão Permanente:
 - a) Acompanhar e articular, a relação entre a Câmara Municipal e os Agrupamentos de Escolas para a consecução do Plano Estratégico Educativo Municipal e da Carta Educativa;
 - Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da Educação, a relação entre a Câmara Municipal e os Agrupamentos de Escolas;
 - c) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao plenário do Conselho.
- 3. A Comissão Permanente é presidida por um dos representantes da Câmara Municipal designados pelo Presidente da Câmara.
- 4. A Comissão Permanente reúne, ordinariamente, uma vez entre as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, e extraordinariamente, mediante prévia convocatória do Presidente deste órgão, sempre que se justifique.
- 5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir, a Comissão Permanente pode propor ao Presidente de Conselho Municipal de Educação que sejam convidados a estarem presentes nas suas reuniões outros representantes do Conselho.

Artigo 5.º - Presidência

- O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vereador com o pelouro da Educação.
- 2. Compete ao Presidente:
 - a) Designar dois Secretários de entre os membros ou não membros do Conselho;
 - b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 7.º deste regimento;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando as circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - e) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - f) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - g) Proceder à marcação de faltas;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.



- 3. Constituem competências dos Secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
 - b) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome do Conselho;
 - c) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
 - d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - g) Servir de escrutinadores.

Artigo 6.º - Periodicidade

- 1. O Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. As sessões ordinárias realizam-se no início e no final de cada ano letivo, em dia, hora e local a fixar pelo seu Presidente.
- 3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou através de solicitação a este, de pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 7.º - Convocação das reuniões

- 1. As reuniões do conselho serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo da respetiva convocatória constar o dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a respetiva Ordem do Dia.
- 2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deve(m) ser incluído(s) na ordem de trabalhos.
- 3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
- 4. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 5. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente.
- 6. O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que, para esse fim lhe sejam indicados, por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de 8 dias, da sua realização.
- 7. Em todas as reuniões ordinárias existirá sempre um período de "Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de uma hora, no qual os membros do Conselho poderão apresentar questões, moções ou propostas.



Artigo 8.º - Quórum

- 1. O Conselho só pode funcionar quando estiver presente a maioria dos membros, com direito a voto.
- 2. Passados trinta minutos da hora marcada para início da reunião sem que se encontre reunido o quórum necessário ao seu funcionamento, o Presidente dará a reunião sem efeito, fixando logo nesse dia, hora e o local, para nova reunião, a ter lugar com um intervalo mínimo de 24 horas.

Artigo 9.º - Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho ou convidados por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os quinze minutos.

Artigo 10.º - Deliberações

- 1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
- 2. As deliberações que traduzam posições do Conselho, com eficácia externa, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 3. As declarações de voto e propostas são anexadas à respetiva ata.
- 4. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho, pelo menos com 2 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 5. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
- 6. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 11.º - Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente, em reunião plenária, os quais se consideram em exercício de funções a partir desse momento.

Artigo 12.º - Duração do Mandato

- 1. Os membros do Conselho são designados pelo período de um ano, renovável.
- 2. Os membros do Conselho terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.



3. O mandato dos membros do Conselho considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respetivos substitutos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data em que terminou o anterior mandato.

Artigo 13.º - Substituição

- 1. As entidades representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho.
- 2. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
- 3. Para efeito dos números anteriores, deverão ser designados, no prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicado, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Artigo 14.º - Faltas

- 1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigidas ao Presidente do Conselho.
- 2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 15.º - Perda de Mandato

- 1. Perdem o mandato os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.
- 2. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do Conselho, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 16.º - Atas das reuniões

- 1. De cada reunião do Conselho será elaborada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da reunião respetiva ou no início da seguinte.
- 3. Cabe ao Presidente publicitar as deliberações das reuniões.



Artigo 17.º - Alterações ao Regimento

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 18.º - Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19.º - Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos, logo após a sua aprovação pelo Conselho.